



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4667 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.169 DE 16 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Turismo para o Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo ao Turismo para o Idoso no âmbito do Município do Natal, consistente na elaboração de políticas destinadas ao desenvolvimento do turismo local e geração de emprego e renda.

Parágrafo Único: Para fins do disposto nesta Lei, considera-se turismo para o idoso a prática de atividades adequadas e planejadas para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no contexto turístico, visando a melhor qualidade de vida da terceira idade.

Art. 2º Para o desenvolvimento do turismo que se busca alcançar, conforme dispõe o caput do art. 1º, o Executivo Municipal definirá normas e diretrizes para programas governamentais e empreendimentos privados que tem como público alvo os idosos.

Art. 3º A Política Municipal instituída por esta Lei deve observar as diretrizes previstas na legislação Federal e Estadual vigente e as seguintes diretrizes:

I – Formulação de Políticas Públicas com o intuito de estimular as empresas ligadas ao turismo no Município a operar com produtos voltados as pessoas idosas;

II – Promoção de ações que venham a estimular o emprego e renda, levando o crescimento econômico do Município, observando o princípio do desenvolvimento sustentável;

III – O fomento do turismo em áreas naturais e nas consideradas patrimônio histórico e cultural do Município, para o público da terceira idade;

IV – A execução de campanhas de incentivo junto as áreas ligadas ao turismo, voltado a melhoria da qualidade de vida dos idosos, promovendo ações:

a) De qualificação dos profissionais do Setor Turístico, por meio de capacitação e organização empresarial;

b) De elaboração de atividades apropriadas aos idosos;

c) Que venham contribuir para inserção desses profissionais capacitados nos empreendimentos que visem o turista idoso;

d) Por meio de programas que se destinem reduzir preços de tarifas de serviços disponíveis ao turista idoso;

e) Que objetivem a conscientização e regularização dos empreendimentos turísticos quanto a acessibilidade ideal.

Art. 4º A instalação de empreendimentos ou implantação de serviços voltados ao turismo para o idoso, pelas empresas interessadas, dependerá de aprovação previa pelo órgão municipal competente, que poderá oferecer incentivos e priorizar parcerias juntos as empresas, associações, sindicatos e instituições públicas, observadas as normas legais vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de julho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.170 DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a destinação da sobra da vacina contra o covid-19 (coronavírus) e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os postos de aplicação de vacinas do município de Natal destinem as sobras do dia da vacina contra a covid-19 aos maiores de 18 anos que residam no entorno das unidades de saúde.

§ 1º O disposto neste artigo objetiva tão somente evitar a perda da vacina, sendo considerada conduta ilegal, qualquer postura que configure burla à ordem estabelecida no Programa Nacional de Vacinação, adaptado à realidade do Município de Natal, devendo os agentes responderem pelo ato, na forma prevista na legislação específica.

§ 2º Os postos de vacinação deverão fazer o registro dos quantitativos de pessoas vacinadas com a sobra da vacina, assim como de eventuais descartes, de forma a permitir o acompanhamento do uso racional e perfeito do aproveitamento dos imunizantes.

Art. 2º Os postos de vacinação deverão cadastrar os moradores do seu entorno, e quando houver sobra de vacinas da covid-19 deverão entrar em contato com o cadastrado, através de contato telefônico, devendo o cadastrado comparecer ao local de aplicação no prazo máximo de 20 minutos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de julho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 057/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta no Artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como o disposto nos Artigos 10 e 20 da Lei n.º 6.013 de 09 de dezembro de 2009 e Artigos 24 e 25 do Regimento Interno do Concidade/Natal, homologado pela Resolução Normativa nº 04, de 04 de julho de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA, matrícula 71257-4, em substituição a JULIANA ROCHA DE AZEVEDO DA COSTA, Matrícula n.º 31691-1, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho da Cidade do Natal (CONCIDADE/Natal), sem prejuízos funcionais para a referida servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2021.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 16 de julho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 1299/2021-A.P., DE 19 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 605/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ROBERTO GURGEL ALVES, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Supervisão de Quadras e Campos, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1305/2021-A.P., DE 19 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 613/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARX HELDER PEREIRA FERNANDES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.675, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1304/2021-A.P., DE 19 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício nº 613/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar VITOR RUDÁ DE OLIVEIRA PELONHA, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1303/2021-A.P., DE 19 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº 612/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear VITOR RUDÁ DE OLIVEIRA PELONHA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social - SEMDES, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.797, de 14 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração